

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 67/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o reajuste das tarifas da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas limitadas às constantes do Anexo desta Resolução, a partir do dia 24 de junho de 2015.

§1º O índice de reajuste tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 16,07% (dezesseis inteiros e sete centésimos por cento).

§2º O índice a ser aplicado às tarifas vigentes até maio de 2015 é de 15,43% (quinze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), referente aos efeitos inflacionários e às compensações relativas ao período de junho de 2014 a maio de 2015.

§3º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2015 da COPANOR é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 03/2015, divulgada no sítio eletrônico da ARSAE-MG.

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

- I – tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;
- II – tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Autorizar a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento estático desde que atendidas as seguintes condicionantes:

- I - realização de vistoria semestral dos sistemas estáticos com o objetivo de verificar seus corretos funcionamentos e identificar as não conformidades;
- II - correção das não conformidades verificadas sempre que forem de responsabilidade da COPANOR;
- III - execução das limpezas das fossas absorventes e sépticas, sempre que o serviço se mostrar necessário, evitando a saturação; e
- IV- transporte do lodo retirado das fossas, em veículos específicos, para uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho
Diretor Geral

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 67, de 20 de maio de 2015)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Considerar apenas as colunas correspondentes ao serviço prestado:

- Água: Abastecimento de Água
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta, sem tratamento
- EE: esgotamento estático (fossa)

Categoria	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m ³	Tarifas de Aplicação				R\$/mês
			Junho/15 a maio/16				
			Água	1 EDT	2 EDC	3 EE	
Residencial até 10 m ³	Res até 10 m ³	0 – 3	4,110	3,710	2,070	1,240	R\$/mês
		> 3 - 6	1,370	1,240	0,690	0,420	
		> 6 – 10	1,442	1,297	0,720	0,435	R\$/m ³
Residencial maior que 10 m ³	Res > 10m ³	0 – 3	4,350	3,910	2,180	1,300	R\$/mês
		> 3 - 6	1,450	1,300	0,730	0,430	
		> 6 – 10	1,517	1,366	0,758	0,457	R\$/m ³
		> 10 – 15	2,964	2,668	1,482	0,895	R\$/m ³
		> 15 – 20	5,009	4,508	2,505	1,511	R\$/m ³
		> 20 – 40	5,184	4,666	2,591	1,563	R\$/m ³
		> 40	9,161	8,244	4,580	2,763	R\$/m ³
Comercial	Com	0 – 3	10,420	9,370	5,210	3,150	R\$/mês
		> 3 - 6	3,470	3,120	1,730	1,040	
		> 6 – 10	3,479	3,132	1,740	1,048	R\$/m ³
		> 10 – 40	5,988	5,388	2,994	1,805	R\$/m ³
		> 40 – 100	7,126	6,412	3,563	2,149	R\$/m ³
		> 100	7,203	6,482	3,602	2,172	R\$/m ³
Industrial	Ind	0 – 3	10,420	9,370	5,210	3,150	R\$/mês
		> 3 - 6	3,470	3,120	1,730	1,040	
		> 6 – 10	3,479	3,132	1,740	1,048	R\$/m ³
		> 10 – 20	5,988	5,388	2,994	1,805	R\$/m ³
		> 20 – 40	5,988	5,388	2,994	1,805	R\$/m ³
		> 40 -100	7,126	6,412	3,563	2,149	R\$/m ³
		> 100 – 600	7,203	6,482	3,602	2,172	R\$/m ³
> 600	7,203	6,482	3,602	2,172	R\$/m ³		
Pública	Pub	0 – 3	9,890	8,900	4,950	2,990	R\$/mês
		> 3 - 6	3,300	2,970	1,650	0,990	
		> 6 – 10	3,305	2,975	1,652	0,996	R\$/m ³
		> 10 – 20	5,689	5,119	2,844	1,715	R\$/m ³
		> 20 – 40	5,689	5,119	2,844	1,715	R\$/m ³
		> 40 -100	6,769	6,091	3,386	2,042	R\$/m ³
		> 100 – 300	6,842	6,158	3,421	2,064	R\$/m ³
		> 300	6,842	6,158	3,421	2,064	R\$/m ³